



CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

PROJETO DE LEI Nº 12 /2022

Dispõe sobre a inclusão de atividades lúdicas de Xadrez como incentivo ao ensino e à aprendizagem nas escolas públicas e privadas de Pentecoste.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste:

Venho requerer, em consonância com os termos do Art.121 e seguintes do Regimento Interno, que seja submetida à apreciação dessa casa legislativa o projeto de lei supracitado, a qual “Dispõe sobre a inclusão de atividades lúdicas de Xadrez como incentivo ao ensino e à aprendizagem nas escolas públicas e privadas de Pentecoste”.

Contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais colegas parlamentares a fim de que o presente projeto, ante a sua relevância, seja apreciado e aprovado.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 21 de fevereiro de 2022

Tony Wêrison de A. R. Ramos

Vereador Tony Ramos
Partido dos Trabalhadores – PT



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
Site: camarapentecoste.ce.gov.br
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

PROJETO DE LEI Nº 1222

Dispõe sobre a inclusão de atividades lúdicas de Xadrez como incentivo ao ensino e à aprendizagem nas escolas públicas e privadas de Pentecoste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE APROVA:

Art. 1º - Fica instituído a inclusão de atividades lúdicas de Xadrez como incentivo ao ensino e à aprendizagem nas escolas públicas e privadas de Pentecoste, em consonância com a Lei Estadual 15.761/2015.

Parágrafo único: a promoção do ensino e difusão da prática do jogo de xadrez poderá ser implementada na forma de projeto pedagógico e tema transversal, nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, do 6º ao 9º ano (ensino fundamental II).

Art. 2.º O Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo Municipal junto às diretorias das escolas públicas que visem a:

- I - promover o ensino e estimular a prática do jogo de xadrez nas escolas públicas do Município de Pentecoste;
- II - promover ampla divulgação, junto às escolas públicas municipais, dos benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes;
- III - buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínio de campeonatos entre os discentes da rede pública municipal;



CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

IV - realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez junto aos pais dos estudantes da rede pública municipal de ensino;

Art. 3º - Compete ao Poder Público Municipal capacitar as equipes das escolas municipais quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da promoção do ensino e difusão da prática do jogo de xadrez nas escolas públicas e privadas municipais.

Art. 4.º Fica autorizado a possibilidade de parcerias com órgãos, entidades, clubes, federações e instituições, públicas ou privadas, cuja finalidade institucional guarde correspondência com os objetivos desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 90 dias, contado da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 21 de fevereiro de 2022

Tony Weirison de S. R. Ribeiro

Vereador Tony Ramos

Partido dos Trabalhadores – PT

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

O projeto supracitado tem como objetivo a promoção do ensino e difusão da prática do jogo de xadrez nas escolas públicas e privadas municipais de Pentecoste.

A valorização do aspecto lúdico do jogo de xadrez como recurso pedagógico contribui para a formação integral do estudante por meio de atividades enxadrísticas, oportunizando o intercâmbio e integração social da comunidade escolar.

A prática do Xadrez contribui para desenvolver habilidades, tais como a memorização e o raciocínio lógico-dedutivo, com a finalidade de motivar e despertar o interesse dos educandos. A capacidade de resolver problemas, a análise sistemática dos mesmos, as conclusões e soluções, aprender a planejar, aumentar a autonomia e controlar a impulsividade favorecem a atuação escolar daqueles que exercitam o xadrez.

Outros benefícios desse jogo milenar incluem a melhoria da concentração, o controle da ansiedade e o exercício da paciência. Com efeito, do ponto de vista educacional, a prática sistemática do xadrez na escola pode aumentar a atratividade pelo ambiente de aprendizagem em geral.

Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 21 de fevereiro de 2022.

Tony Wernison de S. R. Ribeiro

Vereador Tony Ramos

Partido dos Trabalhadores – PT

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com